

IV – o caput do art. 11:

“Art. 11. O Controle de Conferência Externa é o documento que inicia o processo de baixa do Termo de Responsabilidade e Confissão de Dívida de Mercadorias em Trânsito, e será emitido no Posto Fiscal de saída das mercadorias, por funcionário expressamente designado pelo Supervisor do Posto Fiscal, com a supervisão do Auditor Fiscal da Fazenda Estadual ou do Auditor Fiscal Auxiliar da Fazenda Estadual, que serão, também, co-responsáveis, precedida da conferência física das mercadorias, do veículo transportador e da respectiva documentação. (NR)

V – as alíneas “b” e “c” do parágrafo único do art. 12:

“Art. 12

Parágrafo único.

b) a 2ª via ficará em poder do órgão emitente para posterior encaminhamento à Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito – GTRAN; (NR)

c) a 3ª via instruirá o processo e será encaminhada à Unidade de Fiscalização – UNIFIS.” (NR)

VI – o art. 14:

“Art. 14. O controle dos documentos aludidos no art. 3º será exercido pela Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito – GTRAN, através da Coordenação de Termos e Documentos Fiscais. (NR)

Parágrafo único. Para o controle a que se refere este artigo a Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito – GTRAN deverá:

I – proceder a atualização dos dados relativos aos Termos de Responsabilidade e Confissão de Dívida de Mercadorias em Trânsito, inclusive, dos emitidos fora do sistema, com base nas informações de emissão, baixa e cancelamentos recebidos dos Postos Fiscais;

II – fazer o controle de estoque e distribuição dos documentos através do Programa de Controle de Emissão e Estoque de Documentos, pela Coordenação de Termos e Documentos Fiscais, da Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito – GTRAN, que emitirá relatório mensal da situação de uso do referido documento.”

VII – o caput do art. 15:

“Art. 15. As unidades de fiscalização de mercadorias em trânsito, quando da emissão dos documentos de que tratam os incisos I, I-A e III do art. 3º, adotarão os seguintes procedimentos:

(NR)

Art. 2º O art. 3º do Decreto nº 10.241, de 01 de fevereiro de 2000, fica acrescido, a partir de 1º de outubro de 2006, dos incisos I-A e IV, com a seguinte redação:

“Art. 3º

I-A – Termo de Responsabilidade e Confissão de Dívida de Mercadorias em Trânsito, Anexo I-A; (AC)

IV – Termo de Baixa, Anexo IV.” (AC)

Art. 3º O Termo de Responsabilidade e Confissão de Dívida de Mercadorias em Trânsito, Anexo I-A e o Termo de Baixa, Anexo IV, de que trata o art. 3º, incisos I-A e IV do Decreto nº 10.241, de 01 de fevereiro de 2000, vigorarão, a partir de 1º de outubro de 2006, com a redação dada por este decreto.

Art. 4º Fica revogado o art. 10 do Decreto nº 10.241, de 01 de fevereiro de 2000.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de novembro de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO I - A

Art. 3º, inciso I-A do Decreto nº 10.241, de 01/02/2000
Com redação dada pelo Dec. nº /2006

 ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA		TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFISSÃO DE DÍVIDA DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO Nº	
Posto de Entrada:	Data/Hora Emissão:	Qtd NF:	
Previsão de Saída:	Tipo de Passe:		
IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTADOR			
Nome do Motorista:	2ª Placa:	3ª Placa:	CPF:
Placa Principal:	CNPJ Transp:	Razão Social:	
Peso do Veículo:	Categoria do Veículo:		
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO			
Nome do Servidor:	Matrícula:		
Assinatura:			
TERMO DE RESPONSABILIDADE			
Pelo presente instrumento, por mim assinado, declaro assumir inteira responsabilidade pela entrega das mercadorias abaixo relacionadas e transportadas no veículo acima identificado, em seu destino, confessando-me responsável solidário pelo pagamento dos tributos e encargos acessórios (art's. 124, I e 135, II, do CTN) e devedor à Fazenda Pública do Piauí (artº. 585, do CPC), caso as referidas mercadorias não sejam entregues aos seus destinatários.			
CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL			
Declaro-me ciente deste Termo e de seus anexos, dos quais recebi duas vias. Nome: _____ Data: _____ Assinatura: _____ CPF: _____			

DOCUMENTAÇÃO FISCAL E MERCADORIAS VINCULADAS AO PASSE Nº							
Nº Fiscal	CNPJ/CPF Emitt.	UF	CNPJ/CPF Dest.	UF	Mercadoria	Valor da NF (R\$)	Peso (Kg)

1ª Via: Transportador 2ª Via: Órgão Emitente - www.sefaz.pi.gov.br

ANEXO IV

Art. 3º, inciso IV do Decreto nº 10.241, de 01/02/2000
Acrescentado pelo Dec. nº /2006

 ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA		TERMO DE BAIXA TIPO DE TERMO: Nº	
Posto de Saída:	Data/Hora Baixa:		
IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTADOR			
Nome do Motorista:	2ª Placa:	3ª Placa:	CPF:
Placa Principal:	CNPJ Transp:	Razão Social:	
Peso do Veículo:	Categoria do Veículo:		
DECLARAÇÃO			
Declaramos que o veículo, mercadorias e documentação fiscal constantes no passe fiscal identificado acima, passou por este Posto Fiscal com destino à rota estabelecida, cumprindo, assim, as exigências da legislação tributária vigente.			
RESPONSÁVEL PELA BAIXA			
Nome do Servidor:	Matrícula:		
Assinatura:			

1ª Via: Transportador - www.sefaz.pi.gov.br

P. P. 4165